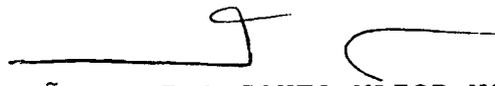


Senhora Presidenta,

Cumprimentando V. Exa. envio a essa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei nº 044, datado de 07.08.84, o qual dispõe sobre a regulamentação para aplicações no Mercado Aberto (Open Market), para que o mesmo seja apreciado e, posteriormente, aprovado pelo Corpo de Edis dessa Câmara Municipal.

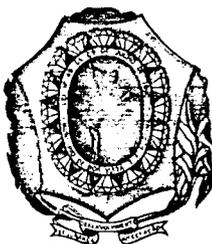
Sem mais para o momento, renovo a V. Exa. protestos de distinguida consideração e apreço.


JOÃO DANILO SOUTO MAIOR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Exma. Sra
MARIA DE LOURDES PINHEIRO
DD. Presidenta da Câmara Municipal de Boa Vista

N E S T A /
mmcrm.

66 29 84



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

MENSAGEM

Senhores Membros da
Câmara Municipal;

Encaminho a essa Augusta Casa Legislativa, para análise e aprovação dos proeminentes Vereadores o anexo Projeto de Lei nº 044 que dispõe sobre a autorização para aplicar no Mercado Aberto (OPEN MARKET) as eventuais disponibilidades de Caixa da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR.

JUSTIFICATIVA:

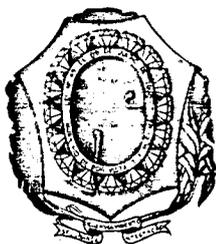
A aplicação das disponibilidades de Caixa da Prefeitura Municipal, no Mercado Aberto (OPEN MARKET) sem prejuízo dos compromissos assumidos pela Prefeitura Municipal, tem o único objetivo de proteger os recursos financeiros da acentuada desvalorização monetária que, mês a mês deteriora as finanças do país. A aplicação no Mercado Aberto certamente propiciará melhores condições à execução orçamentária anual, diminuindo a perda do poder aquisitivo da Prefeitura, ensejando melhor aproveitamento dos recursos.

A prática de operações dessa natureza, desde que atendidas primeiramente as obrigações líquidas e certas do Município, é salutar, sendo a rentabilidade auferida alocada entre as Receitas Correntes, como Receita Patrimonial, devendo ser classificada dentro dessa mesma rubrica.

Ficamos na certeza de que, sendo uma medida proveitosa para o Município, o Projeto de Lei nº 044 encontrará resposta positiva desse Colendo Poder Legislativo, sempre sensível às justas proposições do Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em
07 de agosto de 1984.


JOÃO DANILO SOUTO MAIOR NOGUEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

PROJETO DE LEI Nº 044, DE 07 DE AGOSTO DE 1984.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PA
RA APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO
(OPEN MARKET) E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

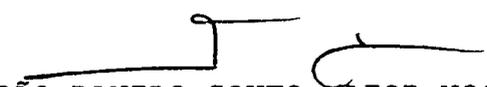
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
aplicar no Mercado Aberto (OPEN MARKET) as suas eventuais disponibi-
lidades de Caixa, sem prejuízo do pontual cumprimento de suas obriga-
ções financeiras.

Art. 2º - As aplicações deverão:

- I - Ser feitas diretamente com estabelecimento de
crédito, vedada qualquer intermediação;
- II - Assegurar o retorno do valor nominal aplicado,
acrescido de rentabilidade;
- III - Ser de imediata liquidez;
- IV - Ser autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- V - Ser objeto de controle contábil que permita
prontas informações a respeito;
- VI - Não ser especulativas.*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 07
de agosto de 1984.


JOÃO DANILO SOUTO MAIOR NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Fl. 03
Jhamir

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

MENSAGEM

Senhores Membros
da Câmara Municipal:

Encaminho a essa Augusta Casa Legislativa, para análise e aprovação dos proeminentes Vereadores o anexo Projeto de Lei nº 044, que dispõe sobre a autorização para aplicar no Mercado Aberto (OPEN MARKET) as eventuais disponibilidades de Caixa da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR.

JUSTIFICATIVA:

A aplicação das disponibilidades de Caixa da Prefeitura Municipal, no Mercado Aberto (OPEN MARKET) sem prejuízo dos compromissos assumidos pela Prefeitura Municipal, tem o único objetivo de proteger os recursos financeiros da acentuada desvalorização monetária que, mês a mês deteriora as finanças do país. A aplicação no Mercado Aberto certamente propiciará melhores condições à execução orçamentária anual, diminuindo a perda do poder aquisitivo da Prefeitura, ensejando melhor aproveitamento dos recursos.

A prática de operações dessa natureza, desde que atendidas primeiramente as obrigações líquidas e certas do Município, é salutar, sendo a rentabilidade auferida alocada entre as Receitas Correntes, como Receita Patrimonial, devendo ser classificada dentro dessa mesma rubrica.

Ficamos na certeza de que, sendo uma medida proveitosa para o Município, o Projeto de Lei nº 044 encontrará resposta positiva desse Colendo Poder Legislativo, sempre sensível às justas proposições do Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em
05 de setembro de 1984.

JOSE HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal



Fl. 04
Jramir

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

PROJETO DE LEI Nº 04', DE 05 DE SETEMBRO DE 1984.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
PARA APLICAÇÕES NO MERCADO
ABERTO (OPEN MARKET) E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a aplicar no Mercado Aberto (OPEN MARKET) suas eventuais disponibilidades de Caixa.

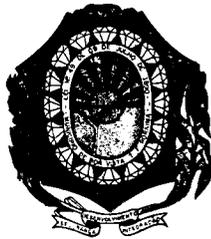
§ 1º - Para efeito de aplicação no Mercado Aberto (OPEN MARKET) serão utilizados os recursos financeiros disponíveis ' face os intervalos entre a efetivação da Receita e da Despesa decorrente de compromisso assumido.

§ 2º - É vedada a utilização de recursos para aplicação no Mercado Aberto quando tal fato significar:

- I - Prejuízo no pontual cumprimento das obrigações financeiras assumidas;
- II - Retardamento na programação prevista.

Art. 2º - As aplicações deverão:

- I - Ser feitas diretamente com estabelecimento de crédito, vedada qualquer intermediação;
- II - Assegurar o retorno do valor nominal aplicado, acrescido de rentabilidade;



f. 05
shamin

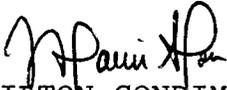
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

fls. 2

- III- Ser de imediata liquidez;
- IV - Ser autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- V - Ser objeto de controle contábil que permita prontas informações a respeito;
- VI - Não ser especulativas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 05 de setembro de 1984.


JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Reda-
ção para emitir parecer.
Em, 14 / 08 / 84.
Durheim
PRESIDENTE

Fl. 07
neide



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR.

Tendo avocado a matéria sobre o Projeto de Lei nº 048, de 05 de setemb. de 1984, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a regulamentação para aplicações no mercado aberto (OPEN MARKET) e dá outras providências, coloco à disposição dos Membros desta Comissão o seguinte Parecer:

É justa a pretensão do referido projeto de lei, em resguardar os recursos financeiros disponíveis, evitando assim a sua desvalorização. No entanto, efetuamos emenda ao Art. 1º, fazendo contar as obrigações líquidas e certas do Município, não só no cumprimento de suas obrigações financeiras, aludidas na mensagem, mas também na execução de suas obrigações naturais. Assim sendo pela sua aprovação.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR), em 16 de agosto de 1984.


PAULO MAGALHÃES DUARTE.-
REALTOR.-

91 08
reide



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

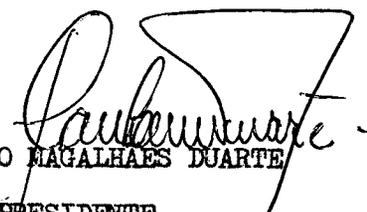
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se com a finalidade de apreciar e votar o Parecer do Relator, sobre o Projeto de Lei nº 48 de 05.09.84 de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Regulamentação para aplicação no Mercado Aberto (OPEN MARKET) e dá outras providências.

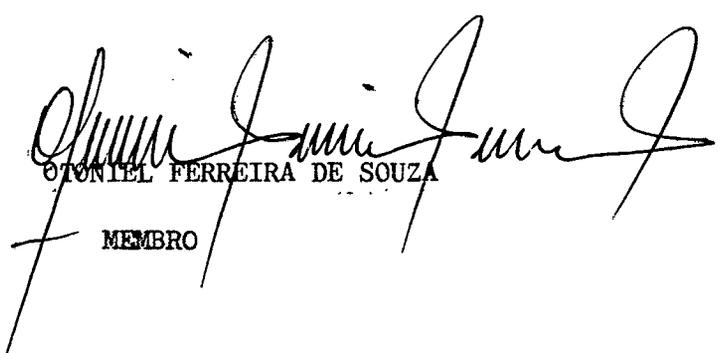
Após a análise do Parecer do Relator, a Comissão decidiu favorável pela aprovação da matéria, concordando com a mesma por unanimidade.

É o Parecer.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE NELLO" Boa VI sta, em: 16.08.84.


PAULO MAGALHAES DUARTE
PRESIDENTE


BARAC DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO


OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO

81.09
reide



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

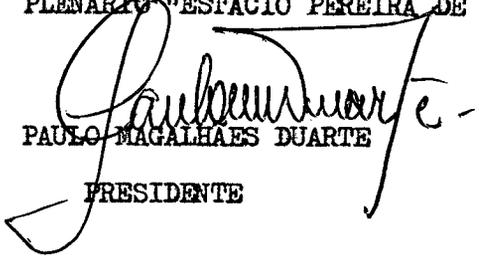
A T A
= = =

Aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro, às dez horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a Presidência do Vereador Paulo Magalhães Duarte-PDS, presente o Secretário Vereador Barac da Silva Bento-PDS e do Membro Vereador José Maria Gomes Carneiro-PDS, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador Paulo Magalhães Duarte-PDS, ao Projeto de Lei nº 48, de 05.08.84, que dispõe sobre: A Regulamentação para Aplicação no Mercado Aberto (OPEN MARKET) e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal.

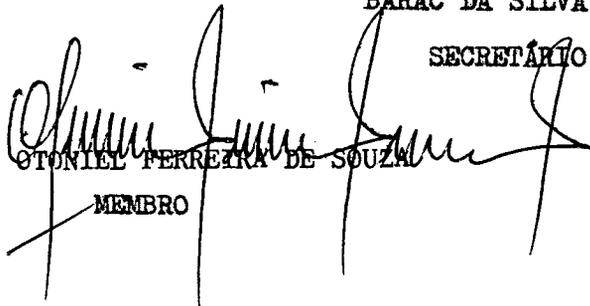
Aberto os trabalhos pelo Sr. Presidente Vereador Paulo Magalhães Duarte-PDS, determinou ao Secretário Vereador Barac Bento da Silva-PDS, que fizesse a leitura do Parecer do Relator, o qual opinou pela aprovação do mencionado, em seguida, colocou-se em discussão e votação, tendo os Senhores Vereadores manifestado favoravelmente a aprovação da matéria por unanimidade.

Como mais nada houvesse a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Barac Bento da Silva-PDS, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada de conforme, vai legalmente assinada.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" Boa Vista, em: 16.08.84.


PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE


BARAC DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO


OTTONIEL FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO

21.010
muda

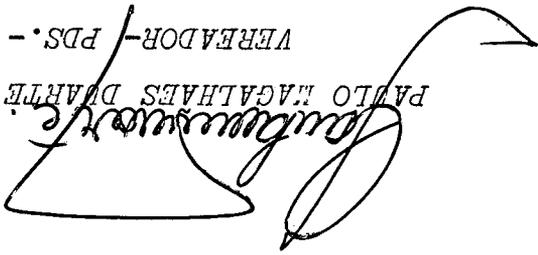
PROJETO DE LEI Nº 4, DE O., DE DE 1984.

- EMENDA (X) aditiva n.º 01
- () supressiva n.º
- () substitutiva n.º
- () separativa n.º
- () unitiva n.º
- () destrutiva n.º

O Artigo 1º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a aplicar no Mercado Aberto (OPEN MARKET) as suas eventuais disponibilidades de caixa, sem prejuízo do pontual cumprimento de suas obrigações financeiras e da execução de suas obrigações naturais.

PLENÁRIO " ESTACIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 16. 08. 84.


PAULO MAGALHÃES DUARTE
VEREADOR - PDS.-

JUSTIFICATIVA:-

Ao acrescentarmos o Termo "e da execução de suas obrigações naturais", nos preocupamos em dar abrangência na execução das atividades da Prefeitura, como um fato, e não somente em suas obrigações financeiras.
Entendemos também, que tal emenda não modifica a natureza do Projeto ~~em~~ proposto.



#1. 14
reide

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 20 / 08 / 84
Rubeiro
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Designo o Sr. Vereador *José Maria Carneiro*, para relatar a matéria

Em 20 / 08 / 84

[Signature]
Presidente

CXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA.

DE ACORDO COM ENTENDIMENTOS MANTIDOS,
E TENDO EM VISTA O OFÍCIO Nº 427/84, DO PREFEITO MUNICIPAL, O QUAL SOLICITA A DEVOLUÇÃO DESTE PROJETO DE LEI AO EXECUTIVO, REMETEMO-VOS O PRESENTE, PARA OS DEVIDOS FINS.

Em 24.08.84

[Signature]

Providenciado através *Ofício*
n.º 302 da 27 / 08 / 19 84.
Samir

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Designo o Sr. Vereador *José Maria Carneiro*, para relatar a matéria.
Em 10 / 09 / 84
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 10 / 09 / 84
Rubeiro
PRESIDENTE



FD. de
Den. 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Designados, na forma regimental, para relatar a matéria constante do Projeto de Lei nº 4., de 05 de setembro de 1984, que pretende autorizar a aplicação de recursos no mercado aberto, pela Prefeitura, temos a salientar os seguintes aspectos:

O Projeto já se encontrava em tramitação nesta Casa Legislativa, quando foi solicitada a sua restituição, pelo ^{EXECUTIVO} ~~Projeto~~, a fim de que fosse alterada a redação original, com o objetivo de se adquirir maior segurança e objetividade na aplicação dos recursos municipais. Assim, retorna agora à Câmara o mesmo Projeto, com seu artigo primeiro acrescido de dois parágrafos.

A respeito do objetivo da lei que se pretende, entendemos perfeitamente legal e proveitoso para o Município, com fulcro na Constituição da República, a qual dispõe, in verbis:

" Art. 15 - A Autonomia Municipal será assegurada:...

.....!"
II - Pela administração própria, no que respeita ao seu peculiar interesse, especialmente quanto:

a) à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação de suas rendas, sem prejuízo de obrigatoriedade de prestar contas e publicar balanços (grifamos)

Assim temos que o Município, como pessoa jurídica de direito público que é, possui competência expressa, consignada no texto constitucional, para dispor de seu patrimônio e aplicar suas receitas.

No projeto figuram ainda garantias para preservar a integridade do patrimônio municipal, e a regularidade da programação financeira. Diante disso, somos pela aprovação.

Não obstante, opinamos no sentido de que retorne à Comissão de Justiça e Redação, para que volte a manifestar-se às alterações incluídas no Projeto, pelo Executivo.



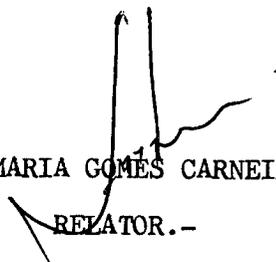
Fl-13
Den 0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

fl.02

É o parecer, s.m.j

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 12 de setembro de 1984.


JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
RELATOR.-



Fl. 14

Deno

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

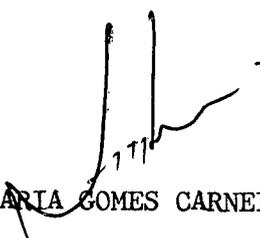
A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições, reuniu-se com a finalidade de apreciar e votar o Parecer do Relator Jo sé Maria Gomes Carneiro (PDS), que dispõe sobre A REGULAMENTAÇÃO PARA APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO (OPEN MARKET) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após a análise do Parecer do Relator, a Comissão decidiu favoravelmente pela aprovação da matéria, concordando com a mesma por unanimidade.

É o Parecer.

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 12 de setembro de 1984.


MARIA ALICE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE.-


JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
SECRETÁRIO.-


ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO.-



P. 15
Deno

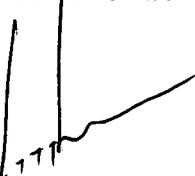
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Às três horas do dia doze de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro, reuniu-se nas dependências do Legislativo Municipal de Boa Vista, a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência da Vereadora Maria Alice Andrade Gomes, presente ainda os demais membros da Comissão, Vereador José Maria Gomes Carneiro e Odete Irene Domingues. Aberto os trabalhos, a Senhora Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida colocou em discussão, logo após houve um concenso de todos os membros de Comissão. Tendo o mesmo sido aprovado. Como mais houvesse a tratar, a Senhora Presidente deu pou encerrada a reunião. Cujos Ata foi devidamente lavrada e assinada por todos os membros da Comissão.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 12 de setembro de 1984


MARIA ALICE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE


JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
SECRETÁRIO


ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

Fl. 16
Resub.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1984

ORDEM DO DIA: Em: Única discussão, votação e aprovação, o Proj. de Lei nº 048 de 05 de setemb. de 1984, que dispõe sobre a Regalamentação Para Aplicações no Mercado Aberto (OPEN MARKET) E Das Outras Providências.

PROJETO DE LEI

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

REQUERIMENTO

OUTROS: _____

V O T A Ç Ã O

	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>
01. AMAZONAS BRASIL - PMDB	x	—
02. BARAC DA SILVA BENTO - PDS	x	—
03. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PDS	x	—
04. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PDS	x	—
05. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS	não vota	não vota
06. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	x	—
07. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB	x	—
08. PAULO FRANCINETE DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS	—	—
09. PAULO MGALHÃES DUARTE - PDS	—	x
10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PDS	x	—
11. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PDS	—	—
	7	1

PRESIDENTE.-

VICE-PRESIDENTE.-

SECRETÁRIO.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

LEI Nº 107, DE 24 DE SETEMBRO DE 1984.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
PARA APLICAÇÕES NO MERCADO A-
BERTO (OPEN MARKET) E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais,

faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a aplicar no Mercado Aberto (OPEN MARKET) suas eventuais disponibilidades de Caixa.

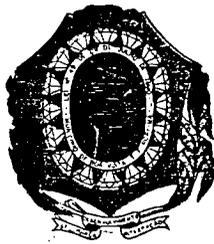
§ 1º - Para efeito de aplicação no Mercado Aberto (OPEN MARKET) serão utilizados os recursos financeiros disponíveis face os intervalos entre a efetivação da Receita e da Despesa decorrentes de compromisso assumido.

§ 2º - É vedada a utilização de recursos para aplicação no Mercado Aberto quando tal fato significar:

- I - Prejuízo no pontual cumprimento das obrigações financeiras assumidas;
- II - Retardamento na programação prevista.

Art. 2º - As aplicações deverão:

- I - Ser feitas diretamente com estabelecimento de crédito, vedada qualquer intermediação;
- II - Assegurar o retorno do valor nominal aplicado, acrescido de rentabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

fls.2

- III - Ser de imediata liquidez;
- IV - Ser autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- V - Ser objeto de controle contábil que permita prontas informações a respeito;
- VI - Não ser especulativas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 24 de setembro de 1984.

JOSE HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.º 183.
de 26/09/84 pag. 03
Ivanir

ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos de Execução nº 3.679/83, movida pelo BANCO DO BRASIL S/A., contra RAIMUNDO BAHIA DE AGUIAR, sendo o presente para intimar o executado RAIMUNDO BAHIA DE AGUIAR, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora dos bens constante de: Fazenda da Guanabara, neste Município, região do Murupu, com 1.990 hs., com título definitivo expedido pelo INCRA sob o número 494, transc. no CRI local sob o nº R-1-4043, fls. 218, livro 2-0, Registro Geral, em 25.10.82, com as seguintes benfeitorias: Um curral de chas de madeiras de lei, com duas divisões e manga para vacinação com aproximadamente 450 m² de área; Um poço para água potável; Um barracão com piso de cimento, com meia parede em alvenaria, coberto com palhas de buriti, com aproximadamente 60 m² área construída; Uma casa construída em adobe, piso de chão batido, com dois cômodos, coberta com palhas de buriti, com aproximadamente 45 m² de área construída; aproximadamente 20 km de cercas de arame farpado, com 3 e 4 fios, estas de 2,5 em 2,5 metros, para garantia da dívida de Cr\$ 10.692.567,28 - (DEZ MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SETE CRUZEIROS E VINTE E OITO CENTAVOS), mais custas processuais, honorários advocatícios, juros e correção monetária, ficando ciente de que tem o prazo de dez e z (10) dias para opor embargos, ciente de que não sendo oposto, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo exequente, cujo prazo começará a fluir a partir da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passa do nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos DEZOITO dias do mês de SETEMBRO do ano de HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO. Eu,, (WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAUNA MENDES), Diretora de Secretaria, datilografei e subscrevo, de ordem do MM. Juiz de Direito.

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAUNA MENDES
Diretora Secretaria da Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE (TRINTA) 30 DIAS

O Doutor ALUISIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, Juiz de Direito da Vara Cível da 1ª Circunscrição Judiciária de Roraima, etc.,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam aos termos da Execução nº 5.612/84, movida pelo BANCO DO BRASIL S/A contra NILTON ADENGAR HUNZLER MACHADO, sendo o presente para intimar o executado NILTON ADENGAR HUNZLER MACHADO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência do arresto dos bens constante de: Uma propriedade rural denominada angico com 542,9605, ha., com título definitivo, transc. no CRI local sob nº R-24/1187, fls. 66, livro 2-J, registro geral, em 20 de outubro de 1980, com as seguintes benfeitorias: Uma casa construída em alvenaria, piso de cimento, coberta com cavacos, com aproximadamente 50m² de área construída; Uma 30 Km. de cerca de arame farpado, estacas em madeira de lei, para garantia da dívida de Cr\$ 15.446.898,80 (QUINZE MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS), mais custas processuais, honorários advocatícios, juros e correção monetária, ficando ciente de que tem o prazo de 10 (dez) dias para opor embargos, ciente ainda de que não sendo oposto, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo exequente, cujo prazo começará a fluir a partir da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passa do nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Auxiliar-Judiciário, datilografei e Eu, Waldélia das Graças Barauna Mendes, Diretora de Secretaria, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAUNA MENDES
Diretora de Secretaria da Vara Cível

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 105, DE 24 DE SETEMBRO DE 1984

CRIA AS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO PACARAÍMA E VILA BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam criadas as Administrações Regionais do Pacaraíma e Vila Brasil, no Município de Boa Vista.

Art. 2º - A Administração Regional do Pacaraíma terá por sede a Vila do Pacaraíma.

Art. 3º - A Administração Regional de Vila Brasil terá por sede a Vila Brasil, com competência extensiva a toda a Região do Amajari que se encontra na área do Município de Boa Vista.

Art. 4º - As atribuições das Administrações Regionais obedecerão o disposto na Lei nº 20, de 28 de agosto de 1974.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 24 de setembro de 1984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 106, DE 24 DE SETEMBRO DE 1984

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada, no Município de Boa Vista Capital do Território Federal de Roraima, a Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima, doravante conhecida pela sigla FECEC, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter técnico, educativo e cultural.

Art. 2º - A FECEC tem como finalidade promover a educação permanente e a formal em todos os níveis e graus, desenvolver a pesquisa, as ciências, as letras e

as artes, com efetiva autonomia didático-científica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, regendo-se por Estatuto e Regimento aprovados pelas autoridades competentes.

Art. 3º - Os recursos financeiros da FECEC serão provenientes de:

I - dotação anualmente consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Boa Vista;

II - doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios, ou por quaisquer entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, ou pessoas físicas;

III - rendas originárias de serviços prestados a entidades públicas ou particulares, inclusive pessoas físicas, mediante convênios ou contratos específicos;

IV - taxas, emolumentos e anuidades cobradas pela prestação de serviços educacionais, observadas as normas legais vigentes;

V - resultado de operações de créditos e juros bancários;

VI - receitas eventuais.

Parágrafo Único - A FECEC prestará contas de sua gestão financeira, anualmente, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A FECEC terá Quadro de pessoal, regido pela legislação trabalhista, a ser aprovado com o respectivo nível salarial, pelo Conselho Diretor e homologado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - O Prefeito Municipal designará o representante do Município nos atos de instituição da FECEC, como fundação, adotando no Cartório de Registro competente as medidas cabíveis.

Art. 6º - No prazo de 30 dias será baixado o Estatuto que disciplinará a Estrutura e Organização da FECEC.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 24 de setembro de 1984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 107, DE 24 DE SETEMBRO DE 1984

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO (OPEN MARKET) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de

suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a aplicar no Mercado Aberto (OPEN MARKET) suas eventuais disponibilidades de Caixa.

§ 1º - Para efeito de aplicação no Mercado Aberto (OPEN MARKET) serão utilizados os recursos financeiros disponíveis face os intervalos entre a efetivação da Receita e da Despesa decorrentes de compromisso assumido.

§ 2º - É vedada a utilização de recursos para aplicação no Mercado Aberto quando tal fato significar:

- I - Prejuízo no pontual cumprimento das obrigações financeiras assumidas;
- II - Retardamento na programação prevista;

- Art. 2º - As aplicações deverão:
- I - Ser feitas diretamente com estabelecimento de crédito, vedada qualquer intermediação;
 - II - Assegurar o retorno do valor nominal aplicado, acrescido de rentabilidade;
 - III - Ser de imediata liquidez;
 - IV - Ser autorizadas pelo Prefeito Municipal;
 - V - Ser objeto de controle contábil que permita prontas informações a respeito;
 - VI - Não ser especulativas.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 24 de setembro de 1984.

JOSE HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

MURUPU AGRO-PASTORIL S/A

C.G.C.M.F. Nº 03.469.897/0001-95

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 7.617.803.653,00
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 5.891.381.716,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 5.891.381.716,00

EXTRATO DA ATA DA 44ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 1984

As quatorze horas, na sede social na Fazenda Murupu, na cidade de Boa Vista, Território Federal de Roraima, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões) de ações preferenciais nominativas, classe "C" a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO), relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme OF. GS/4988/84 de 31.08.84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 24 de setembro de 1984, assinado pelos Senhores José Eduardo de Andrade Vieira - Diretor-Presidente e José Maria Brasil - Técnico de Contabilidade, represen-

tando a Empresa e pelos Senhores Frederico Alberto de Andrade - Diretor de Operações e Luiz e. P. Lobão - Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Território Federal de Roraima.

Junta Comercial do Território Federal de Roraima - CERTIDÃO - Certifico, que encontra-se arquivado sob nº 0001.953, por despacho de 20.09.84., um exemplar de igual teor.

Boa Vista, 21.09.84.

MARIA DE FÁTIMA SILVA XAVIER
Secretária-Geral

Nº 0001.953/84

Por Despacho da 1ª Turma de Vogais, nesta data, fica arquivado sob o número acima e registrado no livro competente, um exemplar de igual teor.

Boa Vista, 20 de 09 de 1984.

MARIA DE FÁTIMA SILVA XAVIER
Secretária-Geral

RORAIMA REFRIGERANTES S.A.

C.G.C.: 04.650.248/0001 - 59

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 1.200.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 794.300.000,00
CAPITAL REALIZADO: Cr\$ 583.300.000,00

As 15:00 horas do dia 10 de agosto de 1984, em sua sede social, no Distrito Industrial de Roraima, Lotes 1/8, Quadro X, nesta cidade, reuniu-se o Conselho de Administração de Roraima Refrigerantes S/A, presentes os senhores Antonio Carlos da Silva e Raimundo Antonino Bezerra de Araújo, membros do referido Conselho. Iniciados os trabalhos, decidiu o Conselho, por unanimidade, em face da faculdade que lhe concede o artigo 142, item III, da Lei nº 6.404/76, autorizar o setor contábil a proceder os ajustes necessários para agasalhar o produto da correção monetária do capital realizado, aprovado na última Assembleia-Geral Ordinária, no montante de Cr\$ 23.300.000,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS) pelas classes de ações ordinárias e preferenciais subscritas, na data do encerramento das demonstrações financeiras, nos seguintes montantes:

- a) - ações ordinárias Cr\$ 250.000.000,00 = 56%
- b) - ações preferenciais "A" Cr\$ 200.000.000,00 = 44%
- c) - total (a + b) Cr\$ 450.000.000,00

Em seguida, por informação do próprio setor contábil da empresa que procedeu os ajustamentos, o Conselho deu como certa a posição do capital social subscrito, já com a distribuição da correção monetária, que ficou assim constituído:

- a) - ações ordinárias Cr\$ 263.048.000,00
- b) - ações preferenciais "A" Cr\$ 531.252.000,00
- c) - total (a + b) Cr\$ 794.300.000,00

Em seguida, o Conselho aprovou a realização de Cr\$ 55.250.000,00 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) daquele capital subscrito - ações ordinárias -, sendo Cr\$ milhões 50 (cinquenta) representado em moeda legal do país, através do depósito bancário feito no Banco da Amazônia S/A, conta de Incentivos Fiscais da empresa é Cr\$ milhões 5.250 (CINCO MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) com créditos em conta de acionistas, como segue:

Ref.	Acionistas	Realização - Cr\$ 1.000		
		Moeda	Créditos	Total
1	PESSOAS JURÍDICAS	40.000	5.250	45.250
1.1	Refrigerantes da Amazônia S/A - RASA	40.000	-	40.000
1.2	Coca-cola Indústrias Ltda.	-	2.625	2.625
1.3	Distribuidora de Bebidas Itaoca Ltda.	-	2.625	2.625
2	PESSOAS FÍSICAS	10.000	-	10.000
2.1	Antonio de Andrade Simões	2.000	-	2.000
2.2	Petrônio Augusto Pinheiro	2.000	-	2.000
2.3	Osmar Alves Pacífico	2.000	-	2.000
2.4	Walderez de Paula Simões	2.000	-	2.000
2.5	Antonio Carlos da Silva	1.000	-	1.000
2.6	Raimundo Antonio Bezerra de Araújo	1.000	-	1.000
3	Total (1 + 2)	50.000	5.250	55.250

Em seguida, o Conselho ratificou a nova posição do capital social, nesta data, em decorrência das decisões acima, cuja posição final está representada pelo quadro anexo, que fica integrando a presente ata. Finalmente o Conselho mandou lavrar a presente ata que depois de lida foi aprovada pelos seus membros, para que produza os seus efeitos legais.

Boa Vista (RR), 10 de agosto de 1984.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Membro

RAIMUNDO ANTONINO BEZERRA DE ARAÚJO
Membro

JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que encontra-se arquivado sob o nº 0001.960/84, por despacho de 25/09/84, um exemplar de igual teor.

Boa Vista, 26/09/84.

MARIA DE FÁTIMA SILVA XAVIER
Secretário-Geral